



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 133/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS-MG E A EMPRESA RIO DOCE COMERCIO
DE VEICULOS LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, situada à Rua Claudio Moura, nº 801, Bairro Novo Cruzeiro, CEP: 35.164-840, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.426.763/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua diretora/administradora, Sra. Maria Carolina Alves Nogueira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG 2.554.811 e inscrita no CPF sob o nº 544.158.536-68, residente e domiciliada em Ipatinga/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal n' 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÁRIO 017/2022, PREGAO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRE OS 006/2022, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- O objeto deste contrato é a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2022**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO 16 PESSOAS Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2022, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.	01	R\$ 283.750,00	R\$ 283.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 283.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA

3.1- O veículo deverá ser novo, (zero km)- ano/modelo mínimo 2022, sem emplacamento anterior) e entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento na sede da Prefeitura Municipal ou outro local indicado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

3.1.1- Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

3.2- A Prefeitura se reserva o direito de não receber os veículos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR/PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 283.750,00 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

5.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1- O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- b)** Fornecer os veículos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações, e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações;
- c)** A Entrega do Veículo será na Secretaria Municipal de Saúde -MG, situada na Rua Professor Benevides, 76, Centro - Arinos - MG. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pelo Setor de Compras, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compras.
- d)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o veículo se for verificado danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo Máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação pelo CONTRATANTE;
- e)** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- g)** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- h)** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i)** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do veículo, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste termo de referência;
- j)** A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;



k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

l) Manter até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1-Da Administração:

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do veículo;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do veículo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Devolver os veículos que estiverem fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

e) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos veículos;

f) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.1.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.



CLÁUSULA NONA- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

Código	Natureza	Ficha
02.07.06.10.305.0016.1035	4.4.90.52.00	441

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES

12.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º **006/2022**, cujas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 25 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Arinos
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal
Contratante

Rio Doce Comercio de Veículos LTDA
CNPJ 13.426.763/0001-40
Maria Carolina Alves Nogueira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: